

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) E DEVIDAMENTE HABILITADA(S) OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, TOPOGRAFIA, BEM COMO, SEGURANÇA NO TRABALHO, EM CONFORMIDADE COM OS AUTOS DO PROCESSO, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS CONGÊNERES, conforme condições e exigências estabelecidas no projeto básico.

2. DO SERVIÇO

2.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	CÓDIGO	BANCO	ITEM - CÓDIGO - DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VAL. UNIT.	VAL. UNIT. COM BDI	VR. TOTAL
01	90778	SINAPI	1 - 0040080 - ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	HORA	1.600	R\$ 163,01	R\$ 207,20	R\$ 331.520,00
02	90769	SINAPI	2 - 0040081 - ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	HORA	1.000	R\$ 139,21	R\$ 176,94	R\$ 176.940,00
03	7156	ORSE	3 - 0040082 - MÃO DE OBRA DE ENGENHEIRO SÊNIOR.	HORA	1.200	R\$ 166,01	R\$ 211,01	R\$ 253.212,00
04	90781	SINAPI	4 - 0040083 - TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	HORA	400	R\$ 45,62	R\$ 57,98	R\$ 23.192,00
05	100309	SINAPI	5 - 0040084 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	HORA	400	R\$ 50,06	R\$ 63,63	R\$ 25.452,00

VALOR TOTAL SEM BDI	R\$ 637.510,00
TOTAL DO BDI	R\$ 172.806,00
TOTAL GERAL	R\$ 810.316,00

2.2. Os itens objeto deste projeto básico está na padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

2.3. A natureza do objeto a ser contratado é caracterizado como SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA, pois não possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XXI, alínea “b” do Art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de contratual ou documento equivalente. Podendo ser prorrogado por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como serviço contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.

2.5. O instrumento contratual ou equivalente a ser celebrado oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.6. A prestação de serviços acima descritos será parcelada e SOB DEMANDA, a serem executados nos prazos descritos nos autos do processo, mediante solicitações do setor demandante.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação está amparada pelo Art. 28, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 28. São modalidades de licitação:

II - concorrência;

3.2. A Nova Lei Geral de Licitações em seu Art. 6º define (*verbis*):

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;*
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;*
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;*
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos [incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei](#);*

XXXVIII - CONCORRÊNCIA: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;

3.3. O atendimento das crescentes demandas urbanas e das necessidades manifestas da população exige da Prefeitura, serviços profissionais especializados, dos quais a mesma não dispõe atualmente. Por isso será necessária a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) E DEVIDAMENTE HABILITADA(S) OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, TOPOGRAFIA, BEM COMO, SEGURANÇA NO TRABALHO.**

3.4. Nos últimos anos, o município de Upanema vem ampliando e qualificando suas ações em todo o seu perímetro, o que demanda estruturas físicas, instalações, serviços e eventos cada vez mais alinhados às estratégias institucionais de atendimento, inovação e fortalecimento do desenvolvimento local. A expansão das atividades, aliada à necessidade de manter ambientes e operações compatíveis com padrões atualizados de desempenho técnico, segurança e eficiência, evidenciando a importância de contar com suporte especializado em engenharia e arquitetura para o adequado planejamento e execução das intervenções necessárias.

3.5. Nesse contexto, torna-se indispensável o apoio de equipe técnica capaz de desenvolver projetos, estudos, orçamentos, laudos e pareceres, garantindo que todas as futuras ações — como obras, reformas, adequações ou montagens estruturais sejam precedidas de documentação robusta, coerente e aderente às normas aplicáveis. A qualidade desses produtos técnicos representa um fator decisivo para reduzir riscos operacionais, mitigar inconsistências contratuais, dar maior previsibilidade aos investimentos e assegurar que cada contratação seja fundamentada em bases sólidas, evitando aditivos desnecessários ou paralisações.

3.6. A presente contratação tem por finalidade a abertura de processo administrativo visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) E DEVIDAMENTE HABILITADA(S) OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, TOPOGRAFIA, BEM COMO, SEGURANÇA NO TRABALHO, EM CONFORMIDADE COM OS AUTOS DO PROCESSO, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS CONGÊNERES.**

3.7. Além disso, a realização de obras, serviços de engenharia e atividades estruturais vinculadas à operação institucional exige acompanhamento profissional permanente, assegurando fiscalização, supervisão e gerenciamento adequados das etapas executivas. Esse acompanhamento técnico é essencial para verificar conformidade com projetos, garantir a correta aplicação dos materiais, monitorar o andamento físico-financeiro, zelar pela segurança e promover o cumprimento rigoroso das exigências legais e normativas.

3.8. Outro ponto relevante refere-se à crescente realização de eventos institucionais, muitos deles com montagens complexas que envolvem estruturas metálicas, sistemas elétricos temporários, palcos, coberturas e demais instalações que demandam controle técnico especializado. A atuação de equipe qualificada na fiscalização e gerenciamento dessas montagens assegura a integridade física das estruturas, a segurança dos participantes e a conformidade com normas de engenharia, prevenção contra incêndio e legislação vigente.

3.9. A contratação proposta, portanto, além de dar suporte técnico direto às equipes internas, permitirá a elaboração e análise de projetos, planilhas, cronogramas, termos de referência, especificações técnicas e demais documentos essenciais para o correto planejamento das ações institucionais. Esse conjunto de atividades garantirá maior transparência, eficiência e economicidade na aplicação dos recursos, fortalecendo a qualidade das entregas e assegurando que as intervenções realizadas estejam plenamente alinhadas aos objetivos estratégicos da entidade.

3.10. Dessa forma, a presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir segurança, qualidade técnica, eficiência operacional e conformidade legal às obras, serviços, projetos e montagens de eventos promovidos pelo município de Upanema, contribuindo diretamente para a melhoria contínua dos ambientes de atendimento, das operações institucionais e do impacto das ações voltadas ao desenvolvimento da cidade.

3.11. A contratação pretendida encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de demonstração do interesse público e da adequação da solução às demandas da Administração, bem como no princípio da eficiência, assegurando que a atividade seja executada por profissionais com expertise técnica compatível com a complexidade do objeto.

3.12. O objeto dessa licitação é classificado como serviço de engenharia denominada toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput do artigo 6º, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreende o serviço comum de engenharia denominado todo serviço de

engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

3.13. Nessa perspectiva, a NLL cuidou de definir serviço de engenharia, detalhando inclusive o que deve ser entendido como serviço comum de engenharia e serviços especiais de engenharia. Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXI - SERVIÇO DE ENGENHARIA: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

A) SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens; (grifo nosso)

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

3.14. Portanto, denota-se que os serviços a serem contratados não configura serviço comum, assim como não é uma obra especial de engenharia. Pois este é um serviço de complexidade técnica sendo necessário analisa-la com exclusividade ao mesmo tempo que é uma prática com processos que são feitos com frequência no serviço público, assim como no mercado.

3.15. Sendo assim serviço de engenharia que não pode ser padronizado, visto que cada projeto, fiscalização e licenças serão requisitadas a partir da demanda municipal.

3.16. A administração pública pode contratar o particular para atingir um de seus inúmeros interesses. Dentre eles, está a necessidade de contratação para a execução de obras e serviços de engenharia.

3.17. A diferença primordial entre serviço comum de engenharia e serviço especial de engenharia é que, enquanto no primeiro os serviços são aqueles objetivamente padronizados, com preservação das características originais dos bens, no segundo o enquadramento é por exclusão, ou seja, são aqueles serviços que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem se enquadrar na definição de serviço comum de engenharia.

3.18. Ademais, conforme lecionado por Boaventura Santos (2021), o conceito legal de serviços de engenharia abrange tanto atividades destinadas a obter utilidades materiais - como reforma e manutenção de imóvel - quanto utilidades intelectuais, onde se incluem os serviços de engenharia consultiva - como elaboração de estudos preliminares, projetos básicos e executivos, e gerenciamento de obras.

3.19. Há ainda outra definição relevante para o presente estudo, a de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. O art. 6º, inciso XVIII, alíneas “a” a “h”, da Lei 14.133/2021, apesar de não trazer um conceito expresso, elenca um rol taxativo (Di Pietro, 2022), enumerando quais seriam esses serviços:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

3.20. Ressalta-se que, no âmbito federal, compete à área técnica a declaração de que o objeto será classificado em obra, serviço comum de engenharia ou serviço especial de engenharia, sendo que o órgão jurídico consultivo deve, a partir da classificação já posta, fazer o enquadramento na modalidade licitatória correta. Estes são os dizeres da Orientação Normativa nº 54 da Advocacia-Geral da União.

3.21. Diante disso, o objeto dessa licitação é classificado como SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA, pois não possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XXI, alínea “b” do Art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.22. Ademais, trata-se de serviço amplamente ofertado por empresas e profissionais especializados, com especificações objetivas e desempenho passível de verificação, permitindo a comparação entre propostas e a adequada definição do objeto, conforme os princípios da isonomia, economicidade e eficiência.

3.23. Dessa forma, a contratação atende aos requisitos de SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA, sendo plenamente compatível com procedimentos de contratação baseados em critérios objetivos, assegurando a regularidade e a continuidade de suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

4.1. A solução proposta é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) E DEVIDAMENTE HABILITADA(S) OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, TOPOGRAFIA, BEM COMO, SEGURANÇA NO TRABALHO, EM CONFORMIDADE COM OS AUTOS DO PROCESSO, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS CONGÊNERES, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Esta legislação, que rege as licitações e contratos administrativos, destaca a importância do planejamento e da busca por soluções eficientes que atendam ao interesse público (Art. 5º e Art. 18).

4.2. A fundamentação para a escolha da contratação pretendida baseia-se na análise detalhada das especificações técnicas necessárias para a prestação dos serviços a serem contratados, conforme demonstrado nos autos do processo. Essa análise permitiu identificar que a proposta em questão é a que melhor se alinha às exigências técnicas, legais e ambientais específicas para a execução do objeto a ser contratado, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços.

4.3. Conforme determina o Art. 18, § 1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado realizado corroborou a escolha por meio de **LICITAÇÃO DOS SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, TOPOGRAFIA, BEM COMO, SEGURANÇA NO TRABALHO, NO QUE CONCERNE A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA ARQUITETURA E**

DEMAIS SERVIÇOS CONGÊNERES (conforme SOLUÇÃO 02), pois demonstrou que as alternativas disponíveis no mercado foram cuidadosamente analisadas e comparadas quanto à sua viabilidade técnica e econômica. Dentre as opções para prestação de serviços objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) E DEVIDAMENTE HABILITADA(S) OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, TOPOGRAFIA, BEM COMO, SEGURANÇA NO TRABALHO, a solução supracitada destacou-se como a alternativa mais econômica e com o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, alinhado ao princípio da eficiência e à busca pela solução que gera maior retorno para a administração pública e para a comunidade do município de Upanema/RN.

4.4. Adicionalmente, a escolha desta solução está alinhada ao objetivo da Lei de assegurar a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promovendo o desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, TOPOGRAFIA, BEM COMO, SEGURANÇA NO TRABALHO vai ao encontro da necessidade permanente de promover melhorias nas condições de vida da população, representando um investimento vital para o desenvolvimento e a continuidade dos serviços deste Ente Público, com impactos positivos duradouros para o município de Upanema/RN.

4.5. Importante registrar que diante das características das demandas identificadas, optou-se pela adoção da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA com SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, por meio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, como solução mais adequada para a Administração.

4.6. Para fins de julgamento será adotado o critério de MAIOR DESCONTO POR ITEM com base na tabela SINAPI e ORSE, observado o prazo execução, especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas em Edital.

JUSTIFICATIVA PARA APLICABILIDADE DA INVERSÃO DE FASES

De início, é imperioso destacar que a Nova Lei de Licitações e contratos, Lei nº 14.133/21, em seu Art. 17, §1º, prevê a possibilidade de inversão das fases de habilitação e de julgamento das propostas, desde que justificado no processo administrativo:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no Inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Observa-se, portanto, que a Lei faculta a inversão, desde que a Administração demonstre, de forma motivada, as vantagens da medida em termos de celeridade, eficiência e economicidade, o que se coaduna com os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública.

A inversão de fases busca garantir um ganho em qualidade dos serviços e/ou bens adquiridos. Desse modo, é possível analisar a melhor proposta para o licitante. A análise prévia dos concorrentes contribuiu para a seleção de fornecedores mais capacitados, resultando em contratações mais eficazes.

É sabido que, em regra, a fase de lances precede a habilitação, contudo, em alguns casos, como serviços cuja continuidade quando interrompidos ou suspensos podem causar prejuízos aos serviços prestados, como é o presente caso, a inversão de fases mostra-se mais efetiva, pois em muitos processos de licitação, empresas sem capital social, sem capacidade técnica comprovada, acabam se aventurando e oferecendo lances menores, saindo vencedoras no pleito, mas na fase de habilitação chega-se à conclusão de que estas não preenchem os requisitos estabelecidos no edital, causando prejuízos de tempo que muitas vezes não são recuperáveis ou, em muitos casos, acaba-se perdendo o objeto por questões de prazo, ou ainda a licitação torna-se fracassada”.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21) prevê a inversão de fases como ferramenta capaz de promover uma escolha mais criteriosa e eficiente da empresa a ser contratada e da qualidade do objeto ou serviço licitado.

Desse modo, em vez de iniciar o processo licitatório pela análise das propostas de preços, na primeira etapa ocorre a análise da documentação, ou seja, atendidas as exigências do edital, as propostas de preços analisadas participarão da etapa de lances.

IMPORTANTE REGISTRAR que ao adotarmos a inversão de fases não há prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o presente projeto básico estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos extraídos de órgãos oficiais e compatíveis com o mercado, ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução.

Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas.

Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais “aventureiros” que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços.

A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para uma definição de preço mais realista e alinhado com as reais demandas e exigências do Poder Executivo, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade do serviço.

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Trata-se de licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) E DEVIDAMENTE HABILITADA(S) OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, TOPOGRAFIA, BEM COMO, SEGURANÇA NO TRABALHO, EM CONFORMIDADE COM OS AUTOS DO PROCESSO, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS CONGÊNERES**, em conformidade com o disposto nos autos do processo.

O regulamento determina que as licitações para registro de preços podem ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza especial, pois não possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XXI, alínea “b” do Art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o objeto pode ser licitado por SRP visto que se adequa às hipóteses previstas no Art. 3º do Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023.

O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no Art. 3º do Decreto Nº 11.462/2023: necessidade de contratações permanentes ou frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas do governo; ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta contratação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resultará em vantagens para Administração, descomplicando procedimentos para contratação de serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por 12 meses, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

O Registro de Preços mostra-se essencial, pois, por limitações orçamentárias, a contratação pode não se dar de forma imediata, sendo necessário o aguardo da disponibilidade orçamentária para a efetivação da contratação de todos os itens. Daí a necessidade de que o processo seja realizado como sistema de registro de preços, mantendo-se o preço registrado para que a unidade possa efetuar sua contratação, de acordo com a demanda, aplicando-se justamente o fim a que se destina esse sistema, ou seja, atender eventuais contratações, as quais não são passíveis de mensurar pontualmente naquele momento, embora se saiba, de pronto, que a contratação será necessária em espaço de tempo, que abrange a vigência da ata, que será de 12 meses, podendo ampliar o número de contratados até o limite do registrado, tornando mais eficiente, eficaz e econômico o procedimento, racionalizando a força de trabalho, bem como os dispêndios em um curto espaço de tempo, sem ter que fazer outros procedimentos para o mesmo fim, no âmbito do órgão.

Além disso, as Atas de Registro de Preços também podem ser compartilhadas entre diferentes órgãos públicos, o que diminui os custos com as compras públicas, ao mesmo tempo que aumenta as chances de empresários fornecerem para os Entes Administrativos.

O SRP, segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”. Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

No caso em tela, considerando que a contratação da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, TOPOGRAFIA, BEM COMO, SEGURANÇA NO TRABALHO é necessária para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenv. Urbano, conforme autos do processo, enquadrando-se nas hipóteses previstas no do Decreto nº 11.462/2023. Assim, a solução mais vantajosa no momento para esta Prefeitura Municipal é a utilização do Sistema de Registro de Preços.

A contratação deverá ser realizada por meio de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, utilizando-se o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, haja vista tratar-se de contratação de serviços especiais de engenharia que permite a flexibilização do quantitativo a ser contratado, uma vez que o SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens ou prestação de serviços, para contratações futuras.

Portanto, considerando os aspectos técnicos, a análise de mercado, as exigências legais, bem como os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, concluímos que a **LICITAÇÃO DOS SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, TOPOGRAFIA, BEM COMO, SEGURANÇA NO TRABALHO, NO QUE CONCERNE A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA ARQUITETURA E DEMAIS SERVIÇOS CONGÊNERES (conforme SOLUÇÃO 02)** é a solução mais adequada existente no mercado para atender às necessidades do município, garantindo economicidade, eficácia e sustentabilidade.

Dessa forma, a contratação proposta busca garantir que a Administração disponha dos instrumentos técnicos necessários para o adequado planejamento, regularização e execução de suas atividades.

4.7. Considerando o ciclo de vida do objeto contratado, a solução contempla todas as etapas necessárias para o êxito da contratação, desde o planejamento, contratação, execução, fiscalização e encerramento contratual.

4.8. A seguir, descrevem-se as principais fases desse ciclo:

a) PLANEJAMENTO

Inclui o levantamento da demanda existente, escolha fundamentada da empresa com base nas características da prestação dos serviços almejados, análise de viabilidade técnica e orçamentária, elaboração do Estudo Técnico Preliminar e formalização do Projeto Básico.

b) CONTRATAÇÃO

Abrange o processo de contratação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com base no Art. 28, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, instruído com a Minuta do Instrumento Convocatório – EDITAL, documentação comprobatória da empresa, parecer jurídico. Inclui a assinatura do contrato e/ou instrumento equivalente, com previsão expressa das obrigações das partes, forma de pagamento, cláusulas de rescisão, responsabilidades, garantias e penalidades.

c) EXECUÇÃO

Nesta fase, ocorre a prestação efetiva do serviço: cumprimento das condições contratuais, realização dos serviços contratados, com acompanhamento da fiscalização designada pelo Município.

d) FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

A fiscalização do contrato será realizada por servidor competente designado pela Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenv. Urbano, que acompanhará todas as etapas da execução e verificará a conformidade da execução com os termos contratuais, registrando ocorrências em relatório próprio e emitindo o termo de recebimento definitivo, quando aplicável.

e) ENCERRAMENTO

Após a execução do serviço e a devida comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, serão realizados os pagamentos (ou pagamento final, conforme cada caso), mediante apresentação de nota fiscal, atesto do fiscal e emissão da declaração de execução contratual ou instrumento equivalente.

Em seguida, o processo será encerrado com arquivamento e disponibilização para controle e auditoria.

4.9. Essa abordagem do ciclo de vida assegura maior transparência, controle e eficiência na gestão pública, alinhando a contratação ao planejamento estratégico do Município e garantindo a entrega de valor à sociedade por meio da valorização e da promoção do acesso democrático aos serviços públicos essenciais e qualidade de vida.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A determinação dos requisitos da contratação é etapa crucial para o sucesso do objeto concernentes a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) E DEVIDAMENTE HABILITADA(S) OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, TOPOGRAFIA, BEM COMO, SEGURANÇA NO TRABALHO, EM CONFORMIDADE COM OS AUTOS DO PROCESSO, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS CONGÊNERES. Estes requisitos devem ser estabelecidos de forma a promover soluções e eficazes, eficientes e sustentáveis, observando-se legislações e regulamentações específicas, padrões de qualidade e desempenho e práticas de sustentabilidade. O objetivo é assegurar que a contratação atenda às necessidades do município, considerando o seu contexto específico e a sua realidade, com vistas à otimização dos recursos públicos e à promoção do desenvolvimento sustentável.

a) **REQUISITOS GERAIS:** A solução deve atender integralmente às especificações técnicas detalhadas necessárias para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) E DEVIDAMENTE HABILITADA(S) OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, TOPOGRAFIA, BEM COMO, SEGURANÇA NO TRABALHO, EM CONFORMIDADE COM OS AUTOS DO PROCESSO, DE FORMA A

ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS CONGÊNERES, incluindo, mas não se limitando a: Desenvolvimento de Projetos e Documentos Técnicos; Orçamentação, Planejamento e Análises Técnicas; Emissão de Laudos, Pareceres e Estudos Técnicos; Fiscalização, Supervisão e Gerenciamento de Obras; Acompanhamento Técnico de Montagens de Eventos; Relatórios, Registros e Comunicação Técnica.

- b) **REQUISITOS LEGAIS:** A proposta deve estar em conformidade com todas as leis, normas técnicas e regulamentos aplicáveis, incluindo aquelas relativas a licenças necessárias para a execução do objeto. Importante observar a Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitação e contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- c) **REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:** A solução adotada deverá considerar práticas de sustentabilidade, incluindo e ciência no uso de recursos hídricos, além de incorporar princípios de baixo impacto ambiental e tecnologias limpas que contribuam para a minimização da emissão de poluentes.
- d) **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:** É de suma importância que o prestador de serviços demonstre capacidade técnica e operacional para a execução completa do objeto, incluindo experiência prévia com projetos de natureza e escopo similares. Deverá também cumprir os prazos estipulados nos autos, assegurando a execução do objeto dentro dos custos orçados.

5.2. Em suma, para atender às necessidades especificadas, os requisitos essenciais da contratação devem incluir competência técnica comprovada, conformidade legal e regulatória, práticas sustentáveis e eficácia no cumprimento de cronogramas e orçamentos. É crucial abster-se de requisitos desnecessários ou especificações excessivas, para preservar o caráter competitivo da licitação e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, alinhada aos objetivos de desenvolvimento sustentável e de atendimento efetivo às demandas da população do Município de Upanema/RN.

JUSTIFICATIVA – APLICABILIDADE DA EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL: Considerando a natureza do objeto da presente contratação, consistente na prestação de serviços especiais de engenharia, pois não possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XXI, alínea “b” do Art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

O desempenho econômico-financeiro de uma empresa é essencial para sua continuidade e credibilidade no mercado. Empresas que não possuem estabilidade financeira tendem a acumular dívidas e podem enfrentar dificuldades no cumprimento de suas obrigações.

Em conformidade com o disposto no Art. 69, da Lei 14.133/2021, a comprovação de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, deverá ser devidamente justificada.

Diante disso, para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, serão considerados os Índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.

Os índices acima não ferem ao disposto no Art. 69 da Lei 14.133/2021 e foram estabelecidos através de estudos e adoção usual, com os resultados exigidos em patamares razoáveis para avaliar a situação econômico-financeira dos licitantes.

O ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL demonstra a capacidade de pagamentos da empresa, relacionando

tudo que se converte. É em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. O índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas, o que pode comprometer a continuidade das atividades.

O ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos totais, para pagamento do total de suas dívidas. Para o índice colacionado, o resultado maior que 1,00 demonstra que a empresa é solvente, comprovando uma boa situação, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

O ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. O índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

Considerando-se caso o resultado dos índices, exceto endividamento geral:

- MENOR QUE 1,00: situação da empresa deficitária;
- DE 1,00 A 2,00: situação da empresa equilibrada;
- MAIOR QUE 2,00: situação da empresa satisfatória.

A adoção de índices constitui instrumento relevante para a constatação da exequibilidade do objeto e não pode ser desconsiderada pela Administração, especialmente no tocante à boas práticas Legais, no que tange ao Interesse Público.

Os índices estabelecidos atendem ao disposto no Art. 69 da Lei 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, através dos cálculos previstos e devidamente justificados, usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, ao passo em que não frustram ou restringem o caráter competitivo, eis que estabelecidos em patamares aceitáveis.

JUSTIFICATIVA – APLICABILIDADE DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Quanto à exigência de atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes, como relatórios de desempenho, aptos a demonstrar que o licitante já executou anteriormente serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto pretendido, trata-se de medida necessária para assegurar a adequada execução contratual.

Tal providência permite à Administração aferir a capacidade do futuro contratado com base em experiência efetivamente comprovada em contratações similares. Adicionalmente, a eventual exigência de certificações de qualidade, pode ser considerada como elemento complementar de demonstração da adoção de práticas padronizadas de gestão e controle de qualidade.

Dessa forma, busca-se conferir maior segurança à execução contratual, sem impor exigências desproporcionais que possam restringir a competitividade do certame, assegurando, assim, a observância dos princípios da eficiência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os serviços previstos neste Projeto Básico serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades identificadas pelo município de Upanema, e formalizados por meio de Ordens de Serviço (OS) ou instrumentos equivalentes, que especificarão a natureza da solicitação, seus objetivos e os prazos previstos.

6.2. A execução será organizada conforme as etapas descritas a seguir:

I. Solicitação e Elaboração do Plano de Trabalho

- A execução de cada demanda terá início mediante solicitação formal da prefeitura de Upanema, indicando o tipo de serviço requerido (projetos, estudos, orçamentos, laudos, fiscalização, supervisão, gerenciamento de obra ou acompanhamento de montagem de eventos), o local de execução, o objeto da intervenção e o prazo desejado.

- Após o recebimento da solicitação, a contratada deverá elaborar e apresentar um Plano de Trabalho detalhado, contendo, no mínimo:

- Escopo técnico das atividades a serem desenvolvidas;
- Metodologia e procedimentos de execução;
- Identificação da equipe técnica responsável por cada etapa;
- Cronograma físico contendo prazos estimados;
- Previsão de horas técnicas por profissional, conforme complexidade da demanda;
- Produtos técnicos esperados (projetos, relatórios, laudos, pareceres, memoriais, medições, registros de campo etc.);
- Eventuais premissas, condicionantes, riscos ou limitações identificadas preliminarmente;
- O Plano de Trabalho deverá ser previamente analisado e aprovado pelo município de Upanema. Somente após aprovação formal será emitida a Ordem de Serviço autorizando o início da execução.

II. Execução Técnica das Atividades

- As atividades deverão ser executadas pela equipe técnica da contratada em estrita consonância com o Plano de Trabalho aprovado, observando prazos, padrões metodológicos, requisitos técnicos, normas aplicáveis e diretrizes do município de Upanema.

- Todas as ações executivas, vistorias, inspeções, reuniões, visitas técnicas e análises deverão ser devidamente registradas, incluindo documentos, relatórios, planilhas e registros fotográficos, garantindo integridade, rastreabilidade e transparência.

- A contratada deverá assegurar comunicação contínua com a equipe técnica do município de Upanema, participando de reuniões de alinhamento ou acompanhamento, presenciais ou virtuais, conforme a natureza da demanda, incluindo reuniões de compatibilização de projetos e alinhamentos operacionais para obras e eventos.

III. Acompanhamento e Fiscalização Contratual

- A prefeitura de Upanema designará equipe técnica responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, avaliando a conformidade técnica dos serviços, o cumprimento dos prazos e a qualidade dos produtos apresentados.
- O acompanhamento será realizado com base em relatórios parciais e finais apresentados pela contratada, além de visitas técnicas, reuniões periódicas e demais instrumentos de monitoramento que se fizerem necessários.
- Havendo necessidade de ajustes, correções ou complementações nos produtos entregues, o município de Upanema formalizará as solicitações, devendo a contratada providenciar as adequações no prazo estabelecido.

IV. Entrega e Validação dos Produtos

- Ao término de cada demanda prevista na Ordem de Serviço, a contratada deverá entregar todos os produtos previstos no Plano de Trabalho, em formato digital (PDF, DWG, XLSX, DOCX ou outros especificados pelo município de Upanema).
- A equipe técnica do município de Upanema realizará a análise dos produtos entregues e poderá solicitar esclarecimentos, ajustes ou complementações.
- A validação técnica final dos produtos constituirá condição indispensável para a aceitação dos serviços e para fins de medição e pagamento.

V. Responsabilidade Técnica

- Todos os serviços deverão ser executados sob Responsabilidade Técnica específica, devidamente formalizada junto aos conselhos profissionais competentes (CREA/CAU), com apresentação das respectivas ARTs ou RRTs para cada atividade que assim o exigir.

VI. Sigilo e Propriedade das Informações

- Toda a documentação, dados, estudos, projetos, relatórios, laudos, levantamentos, registros e demais informações produzidas no âmbito deste contrato serão de propriedade exclusiva do município de Upanema.
- É vedada a utilização, reprodução parcial ou total, ou divulgação dessas informações pela contratada sem autorização expressa da instituição, mesmo após o encerramento contratual.

DETALHAMENTO DO OBJETO

A contratada deverá executar, **sob demanda**, atividades técnicas de engenharia civil, engenharia elétrica e arquitetura, abrangendo as etapas de planejamento, desenvolvimento de projetos, estudos e análises, orçamentação, elaboração de laudos, fiscalização, supervisão, gerenciamento de obras e acompanhamento

de montagens de eventos, conforme descrito a seguir:

I. Desenvolvimento de Projetos e Documentos Técnicos

A contratada será responsável pela elaboração completa dos documentos necessários ao planejamento e execução de obras, serviços e intervenções, incluindo:

- Projetos Básicos e Executivos de arquitetura e engenharia (civil, elétrica e instalações prediais, entre outros) em BIM (*Building Information Modeling*);
- Estudos preliminares, anteprojetos, levantamentos arquitetônicos e cadastrais;
- Memoriais descritivos e especificações técnicas;
- Plantas, cortes, fachadas, modelos 3D e compatibilização interdisciplinar;
- Projetos e estudos voltados à acessibilidade, segurança contra incêndio e eficiência energética;
- Adequações técnicas necessárias para imóveis próprios, locados e estruturas temporárias;
- Atualização e revisão de projetos existentes quando solicitado.

II. Orçamentação, Planejamento e Análises Técnicas

A contratada deverá apoiar o município na elaboração, análise e validação de documentos relacionados ao planejamento e contratação de serviços, incluindo:

- Planilhas orçamentárias completas, com composições, quantitativos e custos referência;
- Cronogramas físico-financeiros detalhados;
- Estudos de viabilidade técnica, financeira e operacional;
- Avaliação de propostas técnicas e comerciais de licitações;
- Apoio técnico na elaboração de Termos de Referência, especificações e cadernos técnicos;
- Revisão e validação de projetos provenientes de terceiros;
- Suporte técnico à comissão de licitação.

III. Emissão de Laudos, Pareceres e Estudos Técnicos

A contratada deverá emitir documentos técnicos sempre que solicitado, tais como:

- Laudos de avaliação de edificações, patologias, desempenho e condições estruturais;
- Pareceres técnicos sobre conformidade de projetos, obras, instalações e sistemas;
- Relatórios de vistoria, inspeção e diagnóstico;
- Estudos de condições de segurança, estabilidade, acessibilidade e enquadramento normativo.

IV. Fiscalização, Supervisão e Gerenciamento de Obras

A contratada deverá atuar no acompanhamento técnico das obras, serviços e intervenções realizadas pela prefeitura de Upanema, incluindo:

- Supervisão, fiscalização e controle da execução das obras civis e instalações prediais;

- Verificação do atendimento às normas técnicas, projetos, cadernos de encargos e legislações aplicáveis;
- Análise e validação das medições apresentadas pelas empresas executoras;
- Controle de prazos, qualidade, materiais e conformidade técnica;
- Registro fotográfico, relatórios periódicos e apontamento de não conformidades;
- Acompanhamento da implantação de soluções arquitetônicas, elétricas, hidrossanitárias e de climatização, entre outras;
- Interface técnica com equipes de obra, fornecedores e órgãos reguladores quando necessário.

V. Acompanhamento Técnico de Montagens de Eventos

A contratada deverá apoiar no monitoramento das estruturas temporárias para eventos, incluindo:

- Análise e validação dos projetos e memoriais técnicos das montagens;
- Acompanhamento de instalações elétricas temporárias, iluminação, climatização e infraestrutura, entre outras;
- Verificação de conformidade com normas de segurança, NRs e legislação vigente;
- Registro técnico das inspeções e emissão de relatórios sobre condições de estabilidade, segurança e operação;
- Apoio durante montagem, uso e desmontagem, conforme demanda.

VI. Relatórios, Registros e Comunicação Técnica

A contratada deverá manter registro contínuo das atividades executadas, incluindo:

- Relatórios parciais e finais com análise técnica, evidências e recomendações;
- Registros fotográficos das etapas acompanhadas;
- Atualização periódica das informações e comunicação permanente com a prefeitura de Upanema;
- Apoio em reuniões presenciais e remotas, vistorias e visitas técnicas.

VII. Conformidade Normativa e Procedimental

Todos os serviços deverão observar:

- Normas da ABNT aplicáveis à engenharia, arquitetura e segurança;
- Legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- Regulamentos internos do município;
- Boas práticas nacionais e internacionais de projeto, fiscalização e gestão.

QUADRO – CORRELAÇÃO ENTRE ATIVIDADES E PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

Profissional	Quantidade (h)	Premissa de Dimensionamento	Produtividade Média	Principais Atividades
Engenheiro Civil Pleno	1.600	6 a 8 conjuntos de projetos de infraestrutura urbana	aproximadamente 180h por conjunto	Projetos de pavimentação, drenagem, terraplenagem, urbanismo, saneamento, orçamentos, compatibilização e apoio à fiscalização
Arquiteto Pleno	1.000	6 a 8 projetos arquitetônicos e reformas	aproximadamente 120h por projeto	Projetos arquitetônicos, reformas, anteprojetos, compatibilização e apoio ao urbanismo
Equipe Sênior Multidisciplinar	1.200	Atuação transversal em todos os projetos	Distribuição: 40% civil, 35% elétrica, 25% mecânica	Coordenação geral, revisão técnica, projetos elétricos (Baixa tensão/Alta Tensão), climatização, validação e suporte estratégico
Topógrafo	400	6 a 8 levantamentos	aproximadamente 50h por levantamento	Levantamentos planialtimétricos, georreferenciamento, apoio a projetos e bases cartográficas
Técnico em Segurança do Trabalho	400	8 empreendimentos acompanhados	aproximadamente 50h por empreendimento	Inspeções, relatórios, orientação técnica e apoio à fiscalização

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato.

7.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.2. GESTOR DO CONTRATO:

8.9.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- 7.2.2. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- 7.2.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 7.2.4. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 7.2.5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 7.2.6. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 7.2.7. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 7.2.8. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;
- 7.2.9. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 7.2.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. As medições dos serviços serão realizadas com base nas atividades e produtos previstos nos Planos de Trabalho previamente aprovados pelo município de Upanema, observando os prazos, quantidades e valores correspondentes a cada demanda formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS).

I. Vinculação ao Plano de Trabalho

- Cada medição deverá estar vinculada ao respectivo Plano de Trabalho aprovado, que definirá o escopo técnico, o cronograma físico, o despendimento de horas e os serviços a serem executados.
- Somente serão passíveis de medição e pagamento os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, conforme os parâmetros definidos no Plano de Trabalho e nas normas aplicáveis.

II. Apresentação da Medição

- A contratada deverá apresentar ao município de Upanema o Relatório de Medição referente às atividades executadas, acompanhado dos documentos comprobatórios da execução, tais como:
 - o Relatórios técnicos e fotográficos;
 - o Planilhas de acompanhamento físico-financeiro;

- o Registros de horas técnicas aplicadas;
- o Evidências de entregas parciais ou finais dos produtos contratados.
- O Relatório de Medição deverá indicar de forma clara o percentual de execução física, a correspondência com o Plano de Trabalho e os produtos concluídos no período.

III. Análise e Aprovação das Medições

- As medições apresentadas serão analisadas pelo Gestor do Contrato, que verificará a conformidade técnica dos serviços executados, a adequação dos produtos entregues e a observância dos prazos estabelecidos.
- Somente após a aprovação formal do Gestor do Contrato é que a medição será considerada válida para fins de liquidação e pagamento.
- O Gestor poderá, a seu critério, solicitar ajustes, complementações ou esclarecimentos antes da aprovação final, caso identifique divergências ou insuficiências na documentação apresentada.

IV. Periodicidade das Medições

- As medições poderão ser realizadas de forma mensal ou conforme a conclusão de cada demanda específica, observando a natureza e o prazo de execução definidos nos respectivos Planos de Trabalho.

V. Condição para Pagamento

- O pagamento à contratada estará condicionado à aprovação da medição pelo Gestor do Contrato, bem como à execução e aceitação dos serviços e relatórios previstos no Plano de Trabalho, devidamente validados pela equipe técnica do município de Upanema.

8.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos: Nota Fiscal, Recibo, Certidões de Regularidade com o INSS, FGTS e RECEITA FEDERAL da CONTRATADA e Guia de recolhimento atual das contribuições com o INSS e FGTS, Boletim de medição, contendo os serviços executados, conforme modelo apresentado na Planilha de Quantitativos e Cotação de Preços dos Serviços/Materiais, e parecer de avaliação emitido pelo funcionário responsável do município de Upanema que acompanhará a obra, cujos valores serão pagos à CONTRATADA mediante a medição dos serviços devidamente executados e atestados pelo responsável do município de Upanema.

8.3. Se tratando de empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL, deve anexar à Nota Fiscal uma Declaração que comprove a opção, para que não incidam retenções indevidas de tributos e contribuições.

8.4. Os pagamentos serão efetuados por meio de boleto ou depósito bancário, devendo a Contratada declarar o Banco, nome e número da Conta Corrente.

8.5. SERÃO RECOLHIDOS NA FONTE PELO MUNICÍPIO DE UPANEMA OS TRIBUTOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE O ISS E INSS, MESMO NO CASO DE EMPRESAS OPTANTES PELO REGIME DO SIMPLES NACIONAL.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

9. FORMA, JUSTIFICATIVA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação pretendida dar-se-á por licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, por meio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos

termos do Artigo 28, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Para fins de julgamento será adotado o critério de MAIOR DESCONTO POR ITEM com base na tabela SINAPI e ORSE, observado o prazo execução, especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas em Edital.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O presente orçamento estima a quantia de R\$ 810.316,00 (oitocentos e dez mil e trezentos dezesseis reais), conforme especificações abaixo:

ITEM	CÓDIGO	BANCO	ITEM - CÓDIGO - DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VAL. UNIT.	VAL. UNIT. COM BDI	VR. TOTAL
01	90778	SINAPI	1 - 0040080 - ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	HORA	1.600	R\$ 163,01	R\$ 207,20	R\$ 331.520,00
02	90769	SINAPI	2 - 0040081 - ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	HORA	1.000	R\$ 139,21	R\$ 176,94	R\$ 176.940,00
03	7156	ORSE	3 - 0040082 - MÃO DE OBRA DE ENGENHEIRO SÊNIOR.	HORA	1.200	R\$ 166,01	R\$ 211,01	R\$ 253.212,00
04	90781	SINAPI	4 - 0040083 - TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	HORA	400	R\$ 45,62	R\$ 57,98	R\$ 23.192,00
05	100309	SINAPI	5 - 0040084 - TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	HORA	400	R\$ 50,06	R\$ 63,63	R\$ 25.452,00

VALOR TOTAL SEM BDI	R\$ 637.510,00
TOTAL DO BDI	R\$ 172.806,00
TOTAL GERAL	R\$ 810.316,00

Observação: Todos os valores unitários são oriundos dos bancos SINAPI (03/2026) e ORSE (02/2026).

10.2. A taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI consiste no elemento orçamentário que se adiciona ao custo de uma obra ou serviço para a obtenção de seu preço de venda. Está em anexo o BDI utilizado.

10.3. A Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 14133/2021 Capítulo II, seção I, Art. 23:

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

10.4. Dessa forma, o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) constitui um componente essencial na formação do preço final de serviços de engenharia, sendo aplicado principalmente em orçamentos detalhados de obras e projetos elaborados com base em composições de custos diretos. Por meio do BDI são incorporados ao custo direto fatores como despesas indiretas, encargos administrativos, tributos,

seguros, riscos e margem de resultado da empresa executora.

10.5. No entanto, nas pesquisas de mercado realizadas para estimativa de preços, os valores obtidos junto a empresas ou profissionais geralmente já contemplam, de forma implícita, todos os custos necessários à execução do serviço, incluindo despesas indiretas e margens comerciais. Por essa razão, nessas situações não se aplica a incidência adicional de BDI sobre os valores cotados, evitando-se a duplicidade de encargos e garantindo maior aderência aos preços praticados no mercado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 A dotação orçamentária será informada imediatamente em momento anterior a contratação pelo Setor Competente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

12.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

12.3. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

12.5. Convocar o representante da Contratada para esclarecimentos e negociações visando os interesses das partes, quando necessário for.

12.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o definido no Contrato, neste Projeto Básico e sua proposta.

12.8. Fiscalizar a execução do Contrato por meio da Comissão de Fiscalização, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Projeto Básico e no Contrato, o que não exclui nem diminui a responsabilidade da Contratada, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.9. Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidades verificadas na execução do Contrato, concedendo-lhe prazo para que as regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas sanções legais e contratualmente previstas.

12.10. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

12.11. Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e descritas no edital do certame nos casos de não cumprimento de alguma exigência do Contrato, mesmo que haja correção de eventuais irregularidades.

12.12. Acompanhar e avaliar os serviços contratados através da Unidade de Gestão Administrativa.

12.13. Efetuar pagamento à CONTRATADA pelos serviços realizados, nos termos do instrumento de contratação.

12.14. Fornecer todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços pela CONTRATADA.

12.15. Comunicar de forma imediata e formal a Contratada sobre qualquer irregularidade constatada quanto

à execução dos serviços.

12.16. Atestar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços executados, por intermédio da Unidade de Gestão Administrativa.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Fiscalização e supervisão de obras civis, reformas, ampliações, demolições, manutenções e instalações prediais;

13.2. Acompanhamento técnico e controle da execução física e financeira dos contratos de obras e serviços de engenharia;

13.3. Apoio técnico na elaboração de Projetos Básicos e Executivos, Termos de Referência, Planilhas Orçamentárias e de Composição de Custos Unitários, Cronogramas Físico-Financeiros, Cadernos de Especificações Técnicas e Demonstrativos de Cálculo do LDI e das Leis Sociais;

13.4. Designar preposto para atuar como seu representante legal e administrativo durante a vigência do contrato, na supervisão e coordenação dos serviços de acompanhamento e apoio à fiscalização e no gerenciamento operacional das equipes de trabalho;

13.5. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;

13.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia do produto e a qualidade do Serviço prestado, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

13.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício ou por ação ou omissão de seus empregados;

13.8. Apoio à Comissão de Licitação e às equipes de contratação, mediante análise técnica de propostas, verificação de planilhas, memoriais e documentação técnica apresentada por licitantes, com emissão de pareceres técnicos conclusivos;

13.9. Elaboração de Relatórios, Laudos e Pareceres Técnicos referentes à execução de obras e serviços, contendo registros fotográficos, medições, análises de conformidade e recomendações técnicas;

13.10. Realização de vistorias técnicas para fins de recebimento provisório e definitivo de obras e serviços;

13.11. Apoio à equipe interna do município de Upanema no planejamento, acompanhamento e gestão de contratos de obras e serviços de engenharia;

13.12. Elaboração de pareceres técnicos de apoio à tomada de decisão, contemplando diagnósticos de desempenho físico-financeiro, revisões de cronogramas e estimativas de custos;

13.13. Executar os serviços de acordo com as planilhas de quantitativos, especificações técnicas e cronograma de prestação previamente definidos e acordados, com as normas e regulamentações técnicas específicas aplicáveis ao objeto e com as demais recomendações e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

13.14. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, tais como: salários, adicionais, benefícios, transporte (de pessoal, ferramentas, equipamentos e materiais), diárias, estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados às empresas subcontratadas;

13.15. Executar os serviços, somente nos dias e horários estabelecidos ou previamente acertados com a Fiscalização (inclusive sábados, domingos, feriados e em horários noturnos), observadas as normas trabalhistas e convenções coletivas de trabalho;

13.16. Manter a prestação dos serviços em ritmo adequado e eficiente, cumprindo os prazos definidos para

cada etapa do cronograma. Nos casos de desrespeito injustificado ao cronograma aprovado, a Contratada, além de propor e submeter os ajustes necessários à Fiscalização, poderá sofrer as sanções correspondentes estabelecidas em contrato;

13.17. Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na realização dos trabalhos, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes e restringindo sua circulação à área de execução dos serviços;

13.18. Responder integralmente pela prestação dos serviços de acompanhamento e apoio à fiscalização, de supervisão e coordenação, na forma da legislação em vigor, inclusive por aqueles prestados por suas subcontratadas;

13.19. A presença da Fiscalização durante a prestação dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada.

13.20. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fornecedores, técnicos ou empresas e profissionais subcontratados.

13.21. Corrigir as falhas, vícios, imperfeições ou defeitos nos seus serviços identificados e apontados pela Fiscalização;

13.22. Responder integral e diretamente por todos e quaisquer danos causados a bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, e pelas perdas decorrentes, em virtude de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

13.23. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

13.24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

A CONTRATADA é responsável, ainda:

13.25. Não possuir na composição do seu capital social ou em seu quadro social/diretivo, dirigentes e/ou empregados do município de Upanema, bem como ex-dirigentes e/ou ex-empregados até 18 (dezoito) meses contados do seu desligamento, demissão ou do pedido de demissão, conforme o caso;

13.26. Não possuir sócios ou dirigentes que figurem como cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregados do município de Upanema;

13.27. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

13.28. Pelos danos causados ao município de Upanema ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo município de Upanema;

13.29. Por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

13.30. Em solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do contrato, sem ônus adicionais para o município de Upanema;

13.31. Pela exatidão do trabalho executado, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na prestação dos serviços;

13.32. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência da CONTRATADA com referência ao estabelecido nos itens anteriores, não transfere ao município de Upanema a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o município de Upanema.

14. DA VERIFICAÇÃO DOS CUMPRIMENTOS DE REQUISITOS LEGAIS

14.1. Se necessária à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos arts. 67 e 69, da Lei nº 14.133/21, respectivamente.

14.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do art. 70, do mesmo diploma legal.

14.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66, Lei nº 14.133/2021):

14.3.1.1. PESSOA FÍSICA: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

14.3.1.2. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.3.1.3. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

14.3.1.4. SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

14.3.1.5. SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

14.3.1.6. SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

14.3.1.7. FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.3.1.8. SOCIEDADE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

14.3.1.9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68, Lei nº 14.133/2021):

14.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

14.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

14.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

14.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.3.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

14.3.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

14.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69, Lei nº 14.133/2021):

14.3.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

14.3.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis de acordo com a legislação aplicável, comprovando:

- a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.3.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

14.3.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67, Lei nº 14.133/2021):

14.3.4.1. A empresa proponente deverá comprovar possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

I. REGISTRO PROFISSIONAL

- A empresa deverá ser devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em razão da natureza multidisciplinar dos serviços que envolvem atividades técnicas de engenharia e de arquitetura e urbanismo.
- Deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação (CRQ) válida emitida por ambos os conselhos profissionais, em nome da pessoa jurídica.

II. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

A empresa deverá comprovar, mediante apresentação de documentação idônea, experiência anterior na execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto deste Projeto Básico, evidenciando aptidão técnica para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, especialmente no que se refere a:

- Fiscalização, coordenação, gerenciamento e supervisão de obras e serviços de engenharia;
- Fiscalização e acompanhamento da montagem de estruturas e instalações destinadas a eventos;
- Elaboração e desenvolvimento de projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia, com utilização de metodologia BIM (*Building Information Modeling*);
- Elaboração de orçamentos, planilhas de custos, memoriais descritivos, especificações técnicas e termos de referência;
- Assessoramento, apoio técnico e acompanhamento de processos licitatórios em certame cujo objeto seja dos serviços congêneres ao contratado;
- Elaboração e emissão de laudos técnicos de avaliação de imóveis urbanos, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

A comprovação da capacidade técnica deverá ser feita mediante Certidões de Acervo Técnico (CATs) operacionais, emitidas pelos respectivos Conselhos Profissionais (CREA e CAU), vinculadas a contratos executados pela empresa proponente, em que constem serviços equivalentes aos descritos neste Projeto Básico.

III. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A empresa deverá dispor, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual comprovado, de equipe técnica mínima composta por:

- Engenheiro Civil Sênior 1, regularmente registrado no CREA, com experiência comprovada em fiscalização, supervisão, gerenciamento e acompanhamento de obras civis.
- Engenheiro Civil Sênior 2, regularmente registrado no CREA, com especialização em Instalações Prediais, e experiência comprovada em serviços que envolvam sistemas prediais elétricos, hidrossanitários e prevenção e combate a incêndio, além de atuação em supervisão e fiscalização de obras;
- Engenheiro Civil Pleno, regularmente registrado no CREA, com experiência comprovada em acompanhamento de obras civis, medições, compatibilização e apoio à fiscalização e supervisão de serviços;
- Arquiteto e Urbanista, regularmente registrado no CAU, com especialização em *Building Information Modeling* (BIM) e experiência comprovada em elaboração de projetos arquitetônicos institucionais, preferencialmente voltados a edificações administrativas ou de atendimento ao público;
- Engenheiro Eletricista Sênior, regularmente registrado no CREA;

A comprovação da capacidade técnica deverá ser feita mediante Certidões de Acervo Técnico (CATs), emitidas pelos respectivos Conselhos Profissionais (CREA e CAU), em nome dos profissionais indicados, que constem serviços equivalentes aos descritos neste Projeto Básico.

IV. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DOS PROFISSIONAIS

A empresa licitante deverá comprovar que todos os profissionais indicados para a execução dos serviços possuem vínculo técnico formal com a proponente. Essa comprovação deverá demonstrar que os profissionais integram o quadro técnico da empresa e que estão habilitados a assumir responsabilidade pelas atividades contratadas. Para isso, deverão ser apresentados:

- I. Certidão de Registro e Quitação (CRQ) atualizada dos respectivos Conselhos Profissionais (CREA ou CAU), comprovando que o profissional está regularmente habilitado para o exercício da profissão e apto a assumir responsabilidades técnicas.
- II. Comprovação de vínculo técnico com a empresa licitante, que poderá ser demonstrada por meio de:
 - a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo ou função, registrada e quitada junto ao

CREA, quando se tratar de profissionais de engenharia; ou

b) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de vínculo, emitido e validado junto ao CAU, quando se tratar de profissionais de arquitetura e urbanismo.

III. A empresa deverá assegurar que os profissionais indicados permanecerão vinculados tecnicamente durante toda a vigência contratual, devendo manter atualizadas as respectivas ARTs ou RRTs.

IV. Caso haja substituição de algum profissional durante a execução do contrato, a contratada deverá apresentar nova comprovação de vínculo técnico no prazo estabelecido pelo município de Upanema, garantindo que o profissional substituto cumpra os mesmos requisitos de habilitação e qualificação técnica.

15. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do art. 140, da Lei nº 14.133/21.

15.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E
DESENV. URBANO
CNPJ Nº 08.085.771/0001-30
Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema – RN



fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Upanema/RN, 29 de abril de 2026.

JOSÉ GIVANILSON ROCHA GONÇALVES
Secretário Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenv. Urbano

